
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA

**DISPÕE SOBRE A ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TENENTE
ANANIAS/RN, AO POLO TURÍSTICO DO OESTE POTIGUAR– IGR
OESTE POTIGUAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lei nº362, de 19 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a associação do Município de Tenente Ananias/RN, ao Polo Turístico do Oeste Potiguar– IGR OESTE POTIGUAR e dá outras providências.

APrefeita Municipal de Tenente Ananias, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Tenente Ananias/RN ao Polo Turístico do Oeste Potiguar–IGR OESTE POTIGUAR, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta Lei:

- I - a participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;
- II - a cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;
- III - a promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta Lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente Lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei Orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de novembro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:2960E001

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2025. Edição 3672

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>